



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 070/2012

30/08/2012

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para instalação da empresa KIENAST & KRATSCHMER LTDA. e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel matriculado sob o nº 27.328, constante do Livro 2-F-N, folha nº 100, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com área de 61.940,63 m² (sessenta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), avaliado em R\$ 310.036,31 (trezentos e dez mil, trinta e seis Reais e trinta e um centavos), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, para a empresa KIENAST & KRATSCHMER LTDA. inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 61.193.389/0001-23, com sede na Avenida Industrial, nº 3331, Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º- A doação de que trata a presente lei será feita em caráter condicional, devendo a empresa donatária instalar unidade industrial no referido imóvel, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta lei, e gerar um mínimo de 200 (duzentos) empregos com carteira assinada, sendo-lhe concedida a escritura definitiva em seguida à comprovação das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Fica o Município de Laranjeiras do Sul, autorizado a isentar de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais taxas municipais na construção e ampliação das edificações da unidade industrial a ser edificada pela empresa donatária.

Art. 3º- Fica também autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar a edificação para fins industriais, com área de até 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), no terreno em questão, o qual fará parte da presente doação, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 4º- No caso de descumprimento de qualquer uma das condições previstas no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, e não será concedida a escritura definitiva, devendo, nesta hipótese, o terreno retornar ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 001/2009, de 03/03/2009 e Nº 008/2010, de 22/03/2010.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 30 de agosto de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal